



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº
80506340.000074/2025-81

PROCESSO:	80506340.000074/2025-81
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO :	@interessados_virgula_espaco@

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2026

Processo SEI nº 80506340.000074/2025-81

Objeto: Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de Materiais de Escritório (envelopes, quadro branco magnético, quadro de aviso em madeira, caixa arquivo para documentos, papel alcalino, papel apergaminhado, pasta catálogo, pasta plástica, pasta com canaleta A4 cristal, prancheta em acrílico, registrador AZ, caixas de papelão, pilhas alcalinas, copo de água descartável biodegradável de papel, garrafa térmica e escadas de alumínio).

Impugnante: **MULTI QUADRO E VIDROS LTDA**

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório objetivando o Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de Materiais de Escritório (envelopes, quadro branco magnético, quadro de aviso em madeira, caixa arquivo para documentos, papel alcalino, papel apergaminhado, pasta catálogo, pasta plástica, pasta com canaleta A4 cristal, prancheta em acrílico, registrador AZ, caixas de papelão, pilhas alcalinas, copo de água descartável biodegradável de papel, garrafa térmica e escadas de alumínio).

Em 14/09/2026, via e-mail, a empresa **MULTI QUADRO E VIDROS LTDA** apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que o valor de referência para os itens não representa os preços atualmente praticados no mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo seu conhecimento, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Por tratar-se de assunto referente às exigências e especificações técnicas do objeto licitado, coube a este Pregoeiro encaminhar as alegações à área demandante, que se manifestou nos termos seguintes:

“Prezados,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 055/2026, especificamente quanto aos preços referenciais dos itens 9 e 10.

No âmbito das atribuições desta Coordenação, procedeu-se à reanálise da pesquisa de preços, não sendo identificados elementos que justifiquem a revisão dos valores estimados.

A pesquisa foi realizada mediante pluralidade de fontes, incluindo consulta a fornecedores, sítios eletrônicos e bases de preços públicos, com análise dos valores obtidos e supressão daqueles considerados inadequados à composição da média.

Para o item 9, foram considerados os valores de R\$ 279,00, R\$ 231,53, R\$ 237,20 e R\$ 279,65, resultando no preço referencial de R\$ 256,85. Para o item 10, foram considerados R\$ 187,34, R\$ 138,47, R\$ 105,07 e R\$ 223,00, resultando no preço referencial de R\$ 163,47.

As pesquisas acostadas aos autos apresentam produtos com características compatíveis com as especificações essenciais do Termo de Referência. No item 9, há referências a quadros brancos magnéticos de 120 x 90 cm, com moldura em alumínio; no item 10, constam quadros de 100 x 70 cm, em madeira, com cortiça e feltro verde.

Ademais, a impugnante não individualiza qual preço utilizado na composição da média seria incompatível com a especificação, nem apresenta elemento técnico suficiente para afastar os resultados da pesquisa realizada.

Diante do exposto, esta CCOMP manifesta-se pela manutenção da pesquisa de preços e dos valores referenciais dos itens 9 e 10, por não terem sido identificados elementos técnicos que justifiquem sua revisão."

As questões apresentadas pela Impugnante **MULTI QUADRO E VIDROS LTDA** são de cunho técnico e foram devidamente analisadas e justificadas pela área técnica demandante – CCOMP/DSP, conforme exposto no item 2 deste parecer, não assistindo razão à Impugnante.

3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente **MULTI QUADRO E VIDROS LTDA**, devendo as regras impostas no Pregão Eletrônico nº 055/2026 permanecerem inalteradas.

Salvador, 16 de setembro de 2026.

Mário Rodrigues Xavier

Pregoeiro

Roberto Camacho Garcia

Chefe do NCL



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 16/09/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 16/09/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1462281** e o código CRC **6BD9D251**.

Referência: Processo nº 80506340.000074/2025-81

SEI nº 1462281